



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº09/2026

AUTOR: Vereadora Janaina da Saúde

EMENTA: Dispõe sobre a nomenclatura da Rua do Beto da Granja para Rua Irene Reinaldo Gama, no Sítio Correia, município de Pindoretama..

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa alterar a denominação da “Rua do Beto da Granja” para “Rua Irene Reinaldo Gama”, localizada no Sítio Correia, zona rural do Município de Pindoretama.

A matéria foi submetida à análise preliminar da Secretaria Geral da Mesa, que identificou vícios formais relevantes e determinou o retorno do projeto à autora para adequações.

Em resposta, foi apresentada emenda modificativa. Contudo, verifica-se que **as orientações constantes no despacho não foram integralmente observadas**, permanecendo inconsistências que comprometem a regular tramitação da matéria.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. A denominação de logradouros públicos é matéria típica da atuação legislativa municipal.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O objeto da proposição é materialmente constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Entretanto, a ausência de elementos essenciais à identificação do logradouro compromete a **eficácia da norma**, podendo gerar insegurança jurídica e dificultar sua execução pelo Poder Executivo.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é adequada, não havendo vício formal quanto à autoria..

4. Do Impacto Administrativo e Institucional

A denominação de logradouro possui impacto administrativo direto, exigindo:

- atualização de cadastros públicos;
- georreferenciamento adequado;
- implantação de sinalização oficial;

A ausência de dados técnicos precisos inviabiliza a execução dessas medidas.

5. Da Técnica Legislativa

Nos termos da **Lei Complementar nº 95/1998**, a elaboração das leis deve observar clareza, precisão e estrutura normativa adequada.No presente caso, além das falhas técnicas já identificadas, é fundamental destacar que **o despacho da Secretaria Geral da Mesa apontou orientações objetivas que não foram devidamente atendidas pela autora**, conforme segue:

PONTOS DO DESPACHO NÃO OBSERVADOS

1. Ausência de comando normativo claro (Art. 1º)

O despacho apontou que o projeto não estabelecia de forma direta a denominação do logradouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



→A **emenda não corrigiu adequadamente**, mantendo redação inadequada (“Que trata se da nomeação...”), sem comando legal objetivo como “Fica denominada...”.

2. Falta de estrutura mínima do projeto de lei
Foi orientado que o projeto deveria conter:

- ementa clara;
- artigo inaugural com comando direto;
- artigo específico com identificação detalhada;
- justificativa formal escrita;

→A **emenda não reorganizou a estrutura**, permanecendo com formatação inadequada e sem observância do modelo sugerido.

3. Ausência de justificativa escrita

O despacho destacou expressamente a necessidade de justificativa formal.

→A **autora manteve a justificativa apenas verbal**, o que contraria a exigência técnica e prejudica a análise legislativa.

4. Deficiência na identificação do logradouro

Foi exigido:

- indicação de ponto inicial e final;
- referências claras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- preferencialmente coordenadas geográficas;
- documentação complementar (mapa/croqui);

→A emenda trouxe apenas descrição parcial e informal, sem padronização técnica e sem georreferenciamento adequado.

5. Necessidade de precisão técnica para execução da lei

O despacho alertou sobre dificuldades práticas enfrentadas pelo Executivo quando leis são aprovadas sem identificação precisa.

→A correção apresentada não resolve esse problema, mantendo risco de inviabilidade na aplicação da norma.

6. Adequação à técnica legislativa (LC nº 95/1998)

O modelo sugerido pela Secretaria foi disponibilizado para orientar a autora.

→A emenda não seguiu o modelo, mantendo vícios de redação, estrutura e organização normativa.

6. Da Análise Material da Proposição

O projeto possui mérito ao propor homenagem e organização da nomenclatura local.

Contudo, o mérito encontra-se prejudicado diante da **inobservância das exigências técnicas mínimas**, o que compromete sua validade e aplicabilidade.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Diante do exposto, a assessoria opina:

- **Pela manutenção do entendimento da Secretaria Geral da Mesa;**
- **Pela impossibilidade de tramitação no estado atual;**
- **Pelo retorno da matéria à autora para adequação integral;**

IV – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Considerando que a emenda apresentada foi insuficiente, recomenda-se:

- reapresentação completa do projeto (preferencialmente por substitutivo);
- adoção integral do modelo sugerido pela Secretaria;
- inclusão de justificativa escrita formal;
- descrição técnica completa do logradouro;
- utilização de linguagem normativa adequada (“Fica denominada...”);

V – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.*
- *Motivo: Análise da técnica legislativa e juridicidade, diante das inconsistências não sanadas.*

Pindoretama/Ce08 de Abril de 2026

Mayra A.P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 5 de 5